**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**
   1. Contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de projetos de engenharia para reforma e ampliação da Câmara Municipal, bem como para fiscalização da execução de tais projetos, conforme condições estabelecidas neste instrumento e, de forma geral, as seguintes quantidades:
   2. A contratação envolve os seguintes serviços e quantidades:
      1. Levantamento preliminar das condições do prédio a ser reformado e das necessidades de ampliação e adequação do órgão;
      2. Elaboração do projeto arquitetônico e do projeto executivo para reforma do espaço de 846 m2 (oitocentos e quarenta e seis metros quadrados) e para ampliação da Câmara Municipal, com a construção de um novo anexo com 400 m2 (quatrocentos metros quadrados), além das áreas de estacionamento.
         1. Os Projetos devem conter a revitalização da fachada principal, com solução para substituição e modernização das esquadrias desgastadas; pintura total do anexo existente e solução da substituição do alambrado que é usado para fechamento e demarcação do lote da Câmara municipal.
         2. O projeto arquitetônico deve levar em consideração o paisagismo e a iluminação externa;
         3. Os projetos devem ser apresentados também com maquetes em tecnologia 3D, além do projeto executivo (físico), para melhor compreensão da proposta de intervenção, contendo a exposição de todas as etapas da obra e com a compatibilização entre os projetos complementares elaborados, de forma a facilitar a execução dos projetos;
      3. Elaboração de projeto básico/termo de referência e de estudo técnico preliminar para subsidiar o processo licitatório futuro destinado a contratar fornecedor para executar os projetos de reforma e ampliação descritos no item anterior;
      4. Apresentar especificações técnicas (com o referenciamento dos itens de acabamento em códigos dos fabricantes adotados na elaboração do projeto, se possível), memoriais descritivos, planilha de quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro para execução da obra;
      5. Elaboração dos seguintes projetos complementares (tanto para área a ser reformada[[1]](#footnote-2) quanto para a área a ser ampliada):
         1. Projetos elétrico, de CFTV, de redes e de climatização;
         2. Projeto hidrossanitário e de águas pluviais;
         3. Projeto de combate a incêndios;
         4. Projeto estrutural;
         5. Laudo técnico de reforma (NBR16280).
      6. Acompanhar e auxiliar o fiscal do contrato de execução da obra, emitindo relatórios.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contado da publicação do extrato do contrato a ser assinado.

1.4. A prorrogação da presente contratação poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 107 e no art. 115, §5º, ambos da Lei nº 14.133/2021, além de outras legalmente previstas.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021):**
   1. A fundamentação, a justificativa e as quantidades do objeto da contratação constam do Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo a este termo de referência.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):**
   1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
3. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21):**

4.1. A contratação deve observar os requisitos descritos no item 3 do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.2. Os projetos deverão ser elaborados e entregues no prazo 50 (cinquenta) dias corridos, contado da emissão da ordem de serviço.

4.2.1. A Contratada deverá se reunir periodicamente com representante da Contratante para submeter as soluções adotadas à aprovação;

4.2.2. As soluções deverão ser adotadas a partir das indicações feitas pelo órgão, de modo a atender às necessidades descritas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.3. O projeto básico e demais projetos deverão observar os seguintes requisitos mínimos para serem implementados com a execução:

4.3.1. Reforma da cobertura (prédio atual do órgão):

a) Substituição das telhas metálicas adotando por telhas de zinco (tipo sanduíche);

b) Projeto complementar de águas pluviais, como medida para solucionar os atuais problemas de infiltração.

4.3.2. Sistema elétrico:

a) Reconstituição do projeto elétrico e de iluminação do prédio a ser reformado (*as built*);

b) Elaboração do projeto elétrico e de iluminação do novo anexo e área externa;

c) Instalação de sistema de geração de energia solar (preferencialmente garagem coberta com placas fotovoltaicas);

d) Projeto de combate a incêndio do prédio a ser reformado e do novo anexo;

e) Projeto de climatização do prédio a ser reformado e do novo anexo;

f) Projeto de CFTV e redes, conforme especificações mínimas exigidas.

4.3.3. Sistema hidrossanitário:

a) Reconstituição do projeto hidrossanitário e de águas pluviais do prédio a ser reformado (*as built*);

b) Elaboração do projeto hidrossanitário e de águas pluviais do novo anexo e área externa;

c) Adequação dos projetos à utilização do poço artesiano existente no órgão;

d) Criação de um sistema de irrigação dos jardins (que estarão no paisagismo).

4.3.4. Reforma da edificação existente com mudança na configuração das salas:

4.3.4.1. Reconstituição do projeto arquitetônico (as *built*), caso necessário, e elaboração do Projeto arquitetônico abrangendo a reforma do atual espaço, com a retirada dos gabinetes e substituição das divisórias náuticas por paredes com isolamento acústico (*drywall*, alvenaria ou congênere), com a redistribuição das salas da seguinte forma:

a) Sala com acesso à presidência para os assessores especial e do vereador Presidente;

b) Ao lado da sala dos assessores da Presidência, sala da Secretaria - Geral com espaço para 1 servidor;

c) Ao lado do espaço anterior, sala para funcionamento do setor de contabilidade (1 servidor), para o Departamento Financeiro (1 servidor) e para o Departamento de Administração e Recursos Humanos (1 servidor);

d) Espaço onde funcionam os gabinetes dos vereadores Anderson Arry; Nego da Borracharia; Cascãozinho; Rose Pereira; Isac Bernardo; e Tiago transformado em cinco salas para funcionamento das atividades administrativas:

- 2 salas para Agentes de Administração (2 servidores);

- 1 sala para o setor jurídico (1 servidor);

- 1 sala para o controle interno;

- 1 sala para o Departamento de Licitação e setor de compras (4 servidores), com acesso ao almoxarifado;

e) Transformação da garagem em almoxarifado, com acesso à sala do setor de compras;

f) Transformação do gabinete da vereadora Edervânia Malta em sala da Procuradoria Jurídica (1 servidor);

g) Transformação da sala do CPD e do gabinete da vereadora Tânia em sala da Tecnologia da Informação, com isolamento dos equipamentos que necessitam de resfriamento especial;

h) Remoção do gabinete do vereador Christoffer Jamesson, com a readequação da porta que ali dá acesso ao Plenário.

i) Sala assessoria de comunicação (1 servidor);

j) Substituição de todo piso, incluindo copas e sanitários, que atenda os requisitos de resistência a abrasão e menor índice de porosidade;

k) Substituição das janelas e portas da fachada principal do prédio;

l) Pintura de todo o prédio;

m) Reforma do plenário de sessões com a inclusão de uma sala específica onde será usada para se operacionalizar o sistema de som e os equipamentos necessários para as transmissões das sessões, bem como apresentar soluções para aumento da capacidade do mesmo seguindo todas as orientações de segurança e de acessibilidade das normas vigentes;

n) Vagas de estacionamento em frente ao prédio destinadas ao público, com vagas de acessibilidade.

o) Laudo técnico de reforma (NBR16280);

p) Substituição do atual forro de PVC por placas de drywall ou materiais similares que proporcionem isolamento térmico e acústico.

4.3.4.2. Ampliação (novo anexo para gabinetes):

4.3.4.2.1. Construção de anexo com 12 (doze) gabinetes, 2 (duas) salas de apoio e 2 (dois) banheiros públicos:

a) Salas em alvenaria;

b) Cada gabinete deve ser dividido de forma que haja uma antessala para os assessores e que os vereadores possuam espaço reservado, além de um lavabo, estimando-se em até 26 m2 para cada gabinete e sala de apoio;

c) As salas de apoio devem ser feitas no mesmo modelo dos gabinetes, de forma que, no futuro, possam ser transformadas nestes, caso necessário;

d) O anexo a ser construído deve ter acesso coberto ao prédio principal;

e) O anexo conter 2 banheiros, de acesso livre para o público visitante, com acessibilidade adequada, estimando-se em até 3 m2 cada banheiro.

4.3.4.2.2. Construção de uma dispensa e uma sala da zeladoria, estimando - se em até 15 m2 para cada sala.

4.3.5. Os demais projetos complementares deverão ser elaborados tanto para área a ser reformada (846 m2) quanto para a o novo anexo a ser construído (400m2), com as especificações usuais aplicáveis.

4.4. Acessibilidade:

4.4.1. Readequação do prédio principal, com as intervenções necessárias para cumprimento integral do relatório circunstanciado encaminhado pelo Ministério Público no bojo do Processo Administrativo nº 1/2015 (em anexo).

4.4.2. Adequação do novo anexo e salas às normas de acessibilidade;

4.4.3. O projeto arquitetônico, tanto do novo anexo quanto do atual prédio (*as built*), deve atender às exigências da NBR nº 9.050, tendo em vista o relatório circunstanciado encaminhado pelo Ministério Público no bojo do Processo Administrativo nº 1/2015 (em anexo).

4.5. Estacionamento:

4.5.1. Estacionamento interno coberto, preferencialmente com placas fotovoltaicas, com 30 (trinta) vagas, com aproximadamente 10 m2 cada uma, calçado e demarcado, com vagas reservadas para garantir os direitos de acessibilidade e mobilidade;

4.5.2. Estacionamento externo, com 10 (dez) vagas, com rebaixamento da guia da calçada e marcação horizontal, atendendo as regras de acessibilidade e mobilidade;

4.5.3 Vagas reservadas, identificadas e adaptadas para cumprimento das regras de acessibilidade.

4.6. A fiscalização deverá ser feita por profissional da área (engenheiro ou arquiteto), com presença *in loco* pelo menos uma vez em cada etapa de execução e sempre que for solicitado, até a entrega definitiva do objeto, com a apresentação de relatórios ao final de cada etapa e sempre que solicitado.

4.7. A Contratação deve atender ao descritivo referido no item 1, podendo ser indicado modelos e referências ao fornecedor.

4.8. Não se admite subcontratação.

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.10. Não serão exigidas amostras para os bens objetos da licitação.

4.11. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

1. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):**
   1. Os prazos para entrega do objeto será de:
      1. 50 (cinquenta) dias corridos para entrega dos projetos de engenharia, contado da emissão da ordem de serviço.
      2. 3 (três) dias úteis para realizar a visita necessária à fiscalização da execução.
   2. Os projetos deverão ser entregues de forma física e digital, em formato compatível e acessível sem a necessidade de programas informáticos específicos.
   3. A cópia física deve ser protocolada na Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, na R. Marciana Custódio Lemos, 64, Santos Dumont, no horário entre as 08:00 as 12:00, sendo, para todos os efeitos, considerado recebimento provisório.
   4. Os projetos serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 5 dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo **RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**
      1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, salvo com relação a vício oculto, descoberto posteriormente.
   5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
   6. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):**
   1. O(s) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do contrato é (são) José Lucas Arantes de Arruda, servidor ocupante do cargo de almoxarife, cujo endereço de e-mail é: almoxarifado@ribasdoriopardo.ms.leg.br;
   2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
   3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
   4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**
   1. **PREÇO**:
      1. O valor total da contratação é de R$.......... (.....)
      2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
   2. **FORMA DE PAGAMENTO:**
      1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
      2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   3. **PRAZO DE PAGAMENTO:**
      1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
      2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
      3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
   4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
      1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
      2. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
      3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

* + 1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado promova as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
    2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
    3. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante
    4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
    5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
    6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação referida nos itens anteriores.
    7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
    8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
    9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):**
   1. São obrigações da Contratante:
      1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
      2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
      3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
      4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
      5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
      6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
      7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
      8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
      9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
   2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):**
   1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
      1. Entregar o objeto, conforme as exigências técnicas e legais pertinentes ao objeto;
      2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
      3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
      5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
      6. enviar à contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
      7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
      8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
      9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
      10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
      11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
      12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 11.4.13.
      13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV):**

10.1Comete infração administrativa o Contratado que praticar qualquer das condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
4. Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. Serão observadas as demais disposições legais aplicáveis ao procedimento de aplicação de penalidades decorrentes de infrações administrativas.

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021):**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do ou do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como critério o menor preço apresentado.

11.2. O fornecedor escolhido deverá cumprir os seguintes requisitos de habilitação:

**Habilitação jurídica**

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf).

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art107).

**Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10880.htm#art4§2).

**Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/arquivos-legislacao/instrucoes-normativas/pat_in_971_2009.pdf) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-116-de-21-de-dezembro-de-2021#art5)), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art69));

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 % [até 10%] do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado dos itens em que for vencedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica**

Comprovação de aptidão técnico-profissional por meio de Registro ou inscrição de profissionais da contratada na entidade profissional competente em plena validade (CREA/CAU); (art. 67, inc. I, da Lei nº 14.133/2021)

Comprovação de aptidão técnico-operacional para execução do objeto conforme certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente ou por outras pessoas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (art. 67, inc. II, da Lei nº 14.133/2021)

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 8.666/93):**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0002.2010.0000.3.3.90.39.05 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS TÉCNOS PROFISSIONAIS

12.1.2. A dotação acima poderá ser substituída por outra que venha a sucedê-la.

**13. DA ESTIMATIVA DE VALOR (art. 6º, XXIII, alínea “i”):**

13.1. O valor da contratação foi estimado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme o item 6 do ETP.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. Integram o presente Termo de Referência os seguintes materiais complementares em anexo:

1. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
2. Relatório circunstanciado do Ministério Público com recomendações quanto às normas de acessibilidade;
3. Planta baixa da edificação existente.

Município de Ribas do Rio Pardo, 23 de maio de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cleiton Gonçalves dos Santos

(**Chefe seção de compras**)

1. Conforme destacado no ETP, o atual prédio, com aprox. 846 m2 de área construída, objeto da reforma pretendida, não conta com projeto arquitetônico (legal) e demais complementares, uma vez que foram extraviados tais documentos, não constando dos arquivos municipais. Assim, há a necessidade de reformulação de tais projetos. [↑](#footnote-ref-2)